



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 007, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES
DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL
MUNICIPAL DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-
PSE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo ao disposto em Leis pertinentes.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial Nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 3º: “O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica”.

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial Nº. 1.055 de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação institucional para execução de ações de atenção, prevenção e promoção à saúde nas escolas, bem como o caráter transversal da atenção à saúde e a necessidade de envolver a comunidade nas estratégias de educação para saúde na rede pública de educação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal – GTI-M.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho Intersectorial Municipal – GTI-M tem como objetivo desenvolver ações articuladas à educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento dos educandos da rede pública de ensino;

Art. 3º - De acordo com as diretrizes do Programa compete ao GTI-M do PSE:

I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e Municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Saúde e Educação;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;

IX - garantir a realização das ações do componente III conforme a pactuação dos secretários municipais de saúde e educação destinadas a formação dos profissionais envolvidos no programa saúde na escola, e

X - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º - Os membros da Comissão não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias Municipal de Saúde e Educação abaixo elencados:

I - Viviane Lima da Fonseca - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Bruna Rafaely Melo de Souza - Diretora da Atenção Básica;

III - Karielle Soares Medeiros - Vice-Diretora da Atenção Básica;

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Rua José Nazareno Tavares, nº 1, Cohab, Assú/RN, CEP 59650-000

CNPJ/MF: 08.294.662/0001-23 – fone: 3331-2925



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

IV - Adriana Pereira Silva - Coordenadora NASF;

V - Shirley Pinto Albano de Araújo - Secretária Municipal de Educação;

VI - Ianna Sinara Guilherme Frutuoso - Coordenadora Pedagógica Anos Iniciais;

VII - Francisca Francinete Gondim de Medeiros Souto - Coordenadora Pedagógica Anos Finais;

VIII - Eliane Soares da Silva - Coordenadora de Programas e Sistemas;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 31 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL